

N. 83

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Ficam creadas as seguintes cadeiras : uma cadeira de instrucção primaria para cada sexo na freguezia de Matto Grosso, municipio de Batataes ; uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no arraial das Cóvas, municipio da Franca do Imperador.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando as seguintes cadeiras : uma cadeira de instrucção primaria para cada sexo na freguezia de Matto-Grosso, municipio de Batataes ; uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no arraial das Covas, municipio da Franca do Imperador, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 84

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1.^o Ficam creadas uma cadeira de primeiras letras na cidade de Itú, uma na cidade de Sorocaba, uma na de S. Roque, todas para o sexo masculino.

Art. 2.^o A cadeira de primeiras letras para o sexo feminino sita no bairro do Jundiá-quara fica transferida para o Cerrado da cidade de Sorocaba.

Art. 3.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na cidade de Itú, uma na cidade de Sorocaba, uma na de S. Roque, e transferindo a cadeira do sexo feminino do bairro do Jundiáquara para o Cerrado da cidade de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 85

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria para cada sexo na cidade de Itatiba.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de instrucção primaria para cada sexo na cidade de Itatiba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 86

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no bairro da Barra Velha do Perequê, município de Villa Bella.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no bairro da Barra Velha do Perequê, município da Villa Bella, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

